



2 de outubro de 1961

LEI Nº 825.

2 de outubro de 1961.

Concede abono de Natal aos Servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e o pessoal do Hospital do Pronto Socorro de Maceió, é concedido no mês de dezembro do presente ano, a título de abono de Natal, a quantia correspondente a 50% do mês de vencimentos.

Paragrafo único - Ficam excluídos deste benefício os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontrem ou devam entrar no gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 2 de outubro de 1961.

HAMILTON MORAIS
HAMILTON MORAIS PRESIDENTE

Audival Amelio
AUDIVAL AMÉLIO 1º secret. subst.

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS 2º secret. sul

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)

Clódio Rodrigues
CLÓDIO RODRIGUES DIRETOR